



## Acórdão n.º 05 - 2016/2017

**N.º Processo: 05/PA/2016-2017**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Nacional Femininos - 1.ª Divisão**

**Jornada: 1.ª**

**Data: 30 de Outubro de 2016 - Hora: 13:00 - Local: Piscina de Algés (Lisboa)**

**Clubes:**

- **Visitado: SAD**
- **Visitante: CFP-A**

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros Rui Jorge Santos e José Barradas, no qual, com relevância disciplinar, se afirma o seguinte:

*"Não foi apresentada acta electrónica, conforme regulamento."*

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fnatacao.pt



3. O artigo 18.º, n.º 3, alínea f), do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático prescreve que o clube visitado é responsável pelo fornecimento, entre outro material, de computador ou tablet com a acta electrónica instalada.

Como resulta do relatório dos árbitros, o SAD violou a norma *supra* referida.

Contudo, porque o relatório dos árbitros se limita a referir que não foi apresentada a acta electrónica, não indicando se foi ou não comunicado aos mesmos, e, em caso afirmativo, qual o motivo justificativo para o não fornecimento da dita acta, e, outrossim, porque a gravidade do ilícito e a pena aplicável não justificam a remessa dos presentes autos para outra forma processual, o Conselho de Disciplina determina o arquivamento dos autos.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Mandar arquivar os presentes autos.**

Notifique o agente.

Elaborado em 8 de Novembro de 2016, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Tiago Rafael Rodrigues Azenha  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Membro)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Membro)

